



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva

UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água

ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas

DISTRITO: Sede

CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: ----

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

**7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA CERTIDÃO AMBIENTAL DE
INEXIGIBILIDADE**

8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	5739/2021
RUBRICA	<i>Jm</i> FLS 44



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: ----
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	5739/2021
RUBRICA	Jm FLS 45

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação para devida emissão de Certidão Ambiental de Inexigibilidade, para atividade de Limpeza e desassoreamento de curso d'água, inseridos em propriedade rural, as margens da Rodovia Governador Mário Covas - BR 101, do município de Casimiro de Abreu.

A propriedade rural onde serão realizadas as atividades possui área total de 24.000.000 m² (vinte e quatro mil metros quadrados), sendo a intervenção prevista a alcançar uma área de 1.700 m (mil e setecentos metros), a área em questão apresenta topografia plana, composta por gramíneas e herbáceas, vegetação de pastagem.

Considerando as informações apresentadas no Memorial Descritivo constante aos autos, seguimos com os detalhamentos abaixo descritos, parra melhor compreensão das intervenções previstas.

A operação consistirá em serviço de limpeza de 1.700 metros (mil e setecentos metros) de Vala de Drenagem, com largura média de 2 metros e profundidade variando de 1 a 1,5 metros, devendo ser retirado o excesso de gramíneas e outros materiais acumulados que estiverem obstruindo o fluxo do corpo hídrico.

O serviço será executado com Retroescavadeira, da Marca Case - Modelo 580.

Toda a atividade ocorrera sem a necessidade de supressão de vegetação, sendo executada amplamente em área de pasto, com cobertura vegetal característica de gramíneas de pastagens, como na maioria da extensão da propriedade.

Não haverá material excedente oriundos da escavação, os quais ficarão as margens da vala, não estando previsto danos à vegetação arbórea. O requerente declara que não haverá retirada de material da propriedade.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva

UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água

ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas

DISTRITO: Sede

CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: ----

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ	
PROCESSO Nº	5739/2021
RUBRICA	FLS 46

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade prevista localiza-se em Zona Rural, com propriedades rurais em sua circunvizinhança, inserida no domínio abrangido pelo bioma da Mata Atlântica, em Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas, fisicamente, apresentam locais e trechos com relevo plano, com existência de vegetação dominante composta por gramíneas para pastagens, na área de intervenção.

A área apresenta as seguintes coordenadas UTM: 23 K 781538.00 m E 7510098.00 m S.

2.1 - Corpos Hídricos

O corpo hídrico sem denominação que abrange a área de intervenção trata-se de Valas de Drenagem Artificiais e possui largura de aproximadamente 2 m (dois metros), as obras de intervenção que serão de baixo impacto.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água – FMP

Por não possuir corpo hídrico, não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local a existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: ----
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

2.5 - Topo de morros e montanhas

A área apresenta características de relevo plano.



2.6 - Vegetação Existente

A área do empreendimento em questão está inserida no bioma Mata Atlântica, com cobertura vegetal não significativa composta por gramíneas de pastagens.

A área que a atividade será desempenhada esta inserida, na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas e na Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área inserida em Zona Rural do município de Casimiro de Abreu, em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A atividade encontra-se inserida nos limites da APA da Bacia do Rio São João/Mico-Leão-Dourado, e na Zona de Amortecimento da Reserva Biológica Poço das Antas, sendo que a atividade é enquadrada como de baixo impacto segundo a Resolução Conema nº 83, direcionada para a Categoria



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva

UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água

ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas

DISTRITO: Sede

CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: ----

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

de Certidão Ambiental de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental, não sendo assim vislumbrados impactos significativos a serem causados na Unidade de Conservação.

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>jm</i> FLS 48

2.11 - Circunvizinhança

O pretendido empreendimento está localizado em área com características rurais, com predominância de propriedades rurais em seu entorno.

2.12 - Outras Características

Não vislumbramos demais características que sejam relevantes a serem consideradas.

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

A atividade está foi enquadrada através do aplicativo do Instituto Estadual do Ambiental INEA na categoria *Obra em Curso d'água* na tipologia de *Limpeza e desassoreamento de corpos hídricos*, sendo direcionada pelo aplicativo a Licenciamento Inexigível, para a modalidade de Certidão Ambiental de Inexigibilidade.

A atividade é prevista no Art. 3º, Inciso III da **Resolução CONEMA Nº 83 DE 26/07/2018**, como **Serviços de execução de limpeza e desobstrução de cursos d'água**, sendo "ações ou atividades eventuais de baixo impacto ambiental", portanto, sujeita ao regime de **Certidão Ambiental de Inexigibilidade**, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físicas/locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

No que diz respeito à Certidão Ambiental de Inexigibilidade, as legislações igualmente cabíveis, estarão incluídas no teor abaixo elencado.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
BAIRRO: RUBRICA <i>jm</i> FLS 49
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;
- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981;
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Lei Federal nº 7.803, de 18 de julho de 1989 - Altera a redação da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e revoga as Leis nº 6.535, de 15 de junho de 1978 e 7.511, de 07 de julho de 1986 - Código Florestal;
- Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº <u>5739/2021</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u> FLS <u>50</u>

- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução CONEMA nº 83 de 26 de julho de 2018 - Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências.
- Resolução INEA Nº 52, de 19 de março de 2012 - Estabelece os novos códigos para o enquadramento de empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidores ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;
- Boletim de Serviço, de 19 de março de 2012, divulga a listagem com os novos códigos de atividades aprovados pela Resolução INEA Nº 52;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>Jm</i> FLS 51

- Boletim de Serviço, de 28 de março de 2012, divulga a listagem com os novos critérios de determinação de porte e potencial poluidor de empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como capazes de causar degradação ambiental, aprovados pela Resolução INEA N° 53;
- Diretriz INEA/ DZ n° 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Diretriz INEA/ DZ n° 1311.R-4 - Dispõe sobre a Destinação de Resíduos;
- Norma Técnica INEA/ NT-603.R - Critérios e Padrões de Qualidade do Ar Ambiente;
- Lei Municipal n° 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal n° 1.352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal n° 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto n° 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM; e



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 52

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:

- Autorização de Abertura de Processo de Licenciamento, às fls. 02;
- Requerimento de Licença, às fls. 03 e 04;
- Formulário de Descrição de Entorno, às fls. 05;
- Memorial Descritivo, às fls. 06;
- Declaração de Inexistência de Risco de Contaminação, às fls. 07;
- Declaração de Documentos Entregues, às fls. 08 e 09;
- Documento do Requerente, às fls. 11;
- Declaração de Aptidão ao Pronaf, às fls. 12;
- Planta de localização, às fls. 13;
- Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR, às fls. 14;
- Contrato de Arrendamento, às fls. 15 e 16;
- Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, às fls. 17 a 19;
- Registro de Imóveis, às fls. 20 a 22.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 – Ar

4.1.1) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>jm</i> FLS 53

4.2 - Água

4.2.1) Fontes: Carreamento de material em suspensão no momento da execução da atividade.
Controle: Operar a atividade de acordo com a metodologia apresentada.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Vazamento dos combustíveis líquidos dos veículos e máquinas utilizados durante os serviços, com conseqüente infiltração para o solo.

Controle: Manutenção periódica dos equipamentos para seu bom funcionamento e pessoal capacitado para operá-los.

4.3.2) Fonte: Despejo indevido de óleos e graxas de uso nas máquinas e equipamentos.

Controle: Manutenção das máquinas e equipamentos efetuados em locais apropriados de empresas e postos de serviços da região, devidamente regularizados.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos/domésticos gerados pelos funcionários, da estadia no local da execução da limpeza.

Controle: Acondicionar os resíduos sólidos em sacos plásticos e dispô-los em local apropriado para posterior recolhimento e encaminhamento para disposição final adequada.

4.4.2) Fonte: Resíduos sólidos gerados pela operação de limpeza:

Controles: Acondicionar os resíduos para a destinação e tratamento adequado.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pela movimentação de veículos e máquinas (Retroescavadeira).

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: _____
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>[assinatura]</i> FLS 54

4.6 - Risco

De acordo com o proposto, quando a *Limpeza e desassoreamento de curso d'água*, não vislumbramos que tal atividade, apresente características que possam ser consideradas como fonte de risco.

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos possíveis informações adicionais a serem acrescentadas.

6.0 – CONCLUSÃO

Considerando se tratar de atividades é prevista no Art. 3º, Inciso III da *Resolução CONEMA Nº 83 DE 26/07/2018*, como sendo “ações ou atividades eventuais de baixo impacto ambiental”;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da requerida Certidão Ambiental de Inexigibilidade.

“Somos favoráveis à concessão da Certidão Ambiental de Inexigibilidade para Limpeza e desassoreamento de curso d'água, na área proposta, desde que, observadas as restrições e condições de validade.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE DA CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

1 - Esta Certidão Ambiental diz respeito aos aspectos ambientais e não exige o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

2 – Esta Certidão Ambiental não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: ---
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>hm</i> FLS 55

- 3 - Esta Certidão não inclui atividades secundárias passíveis de Licenciamento Ambiental, quando executadas devem ser exercidas mediante Licenciamento específico.
- 4 - Não realizar intervenções na conformação da calha dos corpos hídricos;
- 5 - Dispor o material no próprio terreno;
- 6 - Não realizar supressão ou danos em formações florestais presentes nas margens dos corpos hídricos;
- 7 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- 8 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;
- 9 - Atender as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;
- 10 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;
- 11 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes;
- 12 - Acondicionar os resíduos sólidos provenientes da atividade em recipiente para destinação e tratamento adequado;
- 13 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;



PARECER TÉCNICO DE CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE - CAI
Processo nº 5739/2021

RAZÃO SOCIAL: Fábio José Pinheiro da Silva
UNIDADE: Limpeza e desassoreamento de curso d'água
ENDEREÇO: Estrada dos 40 – Sítio Ipiabas
DISTRITO: Sede
CPF: 084.660.937-10

BAIRRO: RUBRICA *lh* FL. 56
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

PMCA/RJ
PROCESSO Nº 5739/2021
RUBRICA <i>lh</i> FL. 56

- 14 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 15 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zika e Chikungunya.
- 16 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);
- 17 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;
- 18 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;
- 19 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.x-x-x-x-x-x-x-.

8.0 - PRAZO DE VALIDADE DA CERTIDÃO AMBIENTAL DE INEXIGIBILIDADE

Desde que respeitadas as condicionantes expressa nesta certidão, sua validade é indeterminada.

Casimiro de Abreu, 16 de julho de 2021.

Thainá de Oliveira Domingues

THAINÁ DE OLIVEIRA DOMINGUES
Assistente - 4
Matrícula: 14.097
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA: 2021102729